

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 225 de 28 de Outubro de 1.953.-

Artigo 2º - Fica igualmente revogado o Decreto nº 115 de 18 de Novembro de 1.955, e restabelecida a nomenclatura existente anteriormente a citado Decreto.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrario.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de Dezembro de 1.955.-

Benjamin Malucelli
Benjamin Malucelli
Prefeito

JUSTIFICATIVA:- A Lei nº 225 autoriza o Chefe do Poder Executivo modificar a nomenclatura das ruas da cidade e dar-lhes nomes de ex-prefeitos, e pessoas que façam juz a tal homenagem.

Com a vigencia desta Lei, perdem os Membros do Poder Legislativo, a faculdade da iniciativa das Leis, conforme lhes confere o Artigo 26 da Lei Organica dos Municipios, pois Leis destas naturezas não são privativas de qualquer dos Poderes.

A sua revogação se impõe para resalvar a competencia do Poder Legislativo, em matéria, que lhe compete deliberar.

O Decreto nº 115, oriundo do Poder Executivo, amparou-se nesta Lei e não foi submetido a consideração da Camara, devendo ser revogado e restabelecido a nomenclatura anterior até nova deliberação dos Poderes competentes.

*Inclua-se na ordem do dia.
Sala das Sessões, em 7 de Janeiro de 1956
Baptista Chaves
Presidente
Este em 1ª votação, depois de discusso, foi aprovado por 5 (cinco) votos a 4 (quatro).
Baptista Chaves
Mieczyslaw Jankowski
Mieczyslaw Jankowski*

223:12

288

Adão Orelusmiah

Estevam Lijoni

Artigo 16 - Pica revogada a Lei nº 225 de 1.927.
Aprovado em 3ª discussão por (4) quatro
votos contra (2) dois. Em 10/11/55 - Blum - Ynes.
Presidente.

Luiz Caproni

Luiz Caproni

Adão Orelusmiah

Estevam Lijoni

Aprovado em 3ª discussão por (4) quatro
votos contra (2) dois. Em 11/11/55 - Blum - Ynes.

Luiz Caproni

Eufrasio Teixeira de Oliveira

Adão Orelusmiah

Estevam Lijoni

JUSTIFICATIVA: - A Lei nº 225 anterior ao Chefe do Poder Executivo modificou
a nomenclatura das ruas da cidade e das linhas nomes de Ex-Prefeitos, ou
pessoas que fazem jus a tal homenagem.
Com a vigência desta Lei, perdem os Nomes do Poder Legis-
lativo, a faculdade de iniciativa das Leis, conforme lhes compete o Artigo
26 da Lei Orgânica dos Municípios, pois tais destas naturezas não são pri-
vativas de qualquer dos Poderes.
A sua revogação se impõe para resolver a competência do
Poder Legislativo, em matéria, que lhe compete deliberar.
O Decreto nº 115, oriundo do Poder Executivo, emponha-
se nesta Lei e não foi submetido a consideração da Câmara, devendo ser revoga-
do e restabelecido a nomenclatura anterior até nova deliberação dos Po-
deres competentes.

Trabalha-se no sentido de dar
falta das Leis nº 115 e 116 de 1925
e 117 de 1926, que foram revogadas
pela Lei nº 225 de 1927.
Esta Lei nº 225 de 1927, que foi aprovada
por 4 (quatro) votos a favor e 2 (dois) contra,
foi revogada pela Lei nº 115 de 1955.